

Considerando que:

1. A promoção da cultura científica e tecnológica é uma condição de crescimento e inovação, indispensável ao desenvolvimento das sociedades modernas e ao bem-estar dos cidadãos;
2. Os Museus e Centros de Ciência, com particular destaque para os Centros Ciência Viva, desempenham um papel fundamental na promoção da cultura científica e tecnológica, particularmente pela motivação para a aprendizagem científica que decorre de um contacto precoce com o conhecimento científico e com os seus agentes e processos;
3. A Ciência Viva - Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica tem como objecto “a difusão da cultura científica e tecnológica, apoiando acções dirigidas à promoção da educação científica e tecnológica na sociedade portuguesa, com especial incidência nas camadas mais jovens e na população escolar.”;
4. O papel que a Agência Nacional Ciência Viva assumiu ao longo dos anos é de extrema relevância no que diz respeito à promoção da educação e da cultura científica e tecnológica na sociedade portuguesa;
5. Os Centros Ciência Viva são espaços interactivos de divulgação científica e tecnológica distribuídos pelo território nacional, funcionando como plataformas de desenvolvimento regional - científico, cultural e económico - através da dinamização dos actores regionais mais activos nestas áreas;
6. Os Centros Ciência Viva representam a moderna museologia da ciência e são espaços dinâmicos de conhecimento, onde se estimula a curiosidade científica e o desejo de aprender. A Rede de Centros Ciência Viva, actualmente com 20 membros, constitui-se como um caso ímpar, sendo objecto de estudo em diversos países enquanto caso de sucesso exemplar;
7. A FCT atribui e administra, directamente ou em cooperação com outras entidades, Bolsas de Gestão de Ciência e Tecnologia (BGCT), apoiando a formação de recursos humanos a nível avançado;

8. As bolsas de gestão de ciência e tecnologia (BGCT) se destinam "...a licenciados, mestres ou doutores para obterem formação complementar em gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou formação superior na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico ou do ensino superior, e ainda para obterem formação em instituições relevantes para o sistema científico e tecnológico nacional de reconhecida qualidade e adequada dimensão, em Portugal ou no estrangeiro.", conforme definido no nº 1 do artigo 15º do Regulamento da Formação Avançada e Qualificação de Recursos Humanos;

9. A Ciência Viva, entidade de acolhimento de BGCT desde 2005, já integrou no seu quadro de pessoal 7 destes bolseiros, indo ao encontro das prioridades definidas nesta matéria pela FCT.

Entre

A Ciência Viva - Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, com sede no Pavilhão do Conhecimento - Ciência Viva, Alameda dos Oceanos, Lote 2.10.01, 1990-223 Lisboa, doravante designada por **Ciência Viva**, representada neste acto por Rosalia Vargas, na qualidade de Presidente da Direcção,

E

A Fundação para a Ciência e a Tecnologia I.P, com sede Av. D. Carlos I, 126, 1249-074 Lisboa, doravante designada por **FCT**, representada neste acto por João José Sentieiro, na qualidade do Conselho Directivo,

É celebrado o presente protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª

Âmbito

O presente Protocolo estabelece as condições gerais de cooperação para a atribuição de Bolsas de Gestão de Ciência e Tecnologia (BGCT) para a Ciência Viva, na qual se inclui a Rede de Centros Ciência Viva.

CLÁUSULA 2ª

Quotas

Cada membro da Rede de Centros Ciência Viva poderá ser entidade de acolhimento de 2 BGCT.

A Ciência Viva, incluindo o Pavilhão do Conhecimento - Ciência Viva, poderá ser entidade de acolhimento de 8 BGCT.

CLÁUSULA 3ª

Obrigações da Ciência Viva

No âmbito do presente Protocolo, a Ciência Viva assume as seguintes obrigações:

1. efectua as devidas diligências para que sejam cumpridos todos os normativos legais para selecção dos bolseiros, quer directamente nos casos em que é a entidade de acolhimento, quer através da intermediação do processo entre a FCT e as associações dos Centros Ciência Viva;
2. remete todos os Documentos de suporte do processo de bolsa, estabelecidos no artigo 19º do Regulamento da Formação Avançada e Qualificação de Recursos Humanos, para a FCT;
3. efectua o pagamento dos encargos da Entidade de Acolhimento de bolseiros de Gestão de Ciência e Tecnologia relacionados com eventuais subsídios de viagem, alojamento e alimentação para deslocações no país, no estrangeiro e ao estrangeiro, por si autorizadas ou determinadas, relacionadas com a actividade ou o projecto desenvolvido no âmbito da bolsa;
4. Assegura que, caso aplicável, o pedido de renovação é enviado atempadamente à FCT conjuntamente com a demais documentação, nomeadamente parecer do orientador ou sobre os trabalhos realizados e sobre a conveniência de renovação da bolsa;
5. Cooperar com a FCT em todos os procedimentos que esta entender necessários para o bom desempenho dos bolseiros;

CLÁUSULA 4ª

Obrigações da FCT

No âmbito do presente Protocolo, a FCT assume as seguintes obrigações:

1. Celebração dos contratos de bolsas e atribuição dos respectivos subsídios, nas condições previstas no Regulamento da Formação Avançada e Qualificação de Recursos Humanos;
2. Articulação directa apenas com a Ciência Viva, independentemente da entidade de acolhimento ser um Centro Ciência Viva ou directamente a Ciência Viva, em todas as fases do processo.

CLÁUSULA 5ª

Acompanhamento e fiscalização

O acompanhamento e a avaliação do cumprimento do presente Protocolo serão assumidos conjuntamente pelas duas partes, cabendo a cada uma delas a designação do respectivo representante para o desempenho desta tarefa.

CLÁUSULA 6ª


Vigência e Validade

1. O presente Protocolo tem início na data da sua assinatura, data em que começa a produzir os seus efeitos, e a duração de 3 anos.
2. O presente Protocolo considera-se automaticamente renovado por iguais períodos caso não seja denunciado por qualquer dos Outorgantes, através de carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de 30(trinta) dias, relativamente ao termo do período de duração ou de qualquer uma das suas renovações.
3. O presente Protocolo pode ser revisto, por iniciativa de qualquer um dos outorgantes, face a alterações significativas das circunstâncias que determinaram os seus termos, mediante acordo de ambas as partes.

Feito em duplicado, aos 10 de Janeiro de 2011, vai o presente Protocolo ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes das partes.



Rosalia Vargas
Presidente



João Sentieiro
Presidente